



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3263 DE 14 DE ABRIL DE 1987

MODIFICA O REGULAMENTO APROVADO PELO
DECRETO Nº 55, DE 09 DE MARÇO DE 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A alínea "a" do item 2 do artigo 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55, de 09 de março de 1982, modificado pelo Decreto nº 2630, de 19 de abril de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11 -

2)

a) Interstício mínimo:

- 1º Sargento PM - dez anos de serviço na Corporação, contados a partir da data de promoção a 3º Sgt PM, três dos quais na graduação atual;
- 2º Sargento PM - três anos na graduação, na Corporação;
- 3º Sargento PM - quatro anos na graduação, na Corporação. "

Arquivo no Diário Oficial nº 15/04/87

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2263 DE 14 DE ABRIL DE 1987

MINISTÉRIO DO REGRAMENTO AERONÁUTICO
DECRETO Nº 22, DE 09 DE MARÇO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A alínea "b" do item 7 do artigo 11 do Regulamento Interno do Comando em Chefe do 1º Grupo de Aviação, aprovado pelo Decreto nº 22, de 09 de março de 1987, modifica-se pelo Decreto nº 2263, de 14 de abril de 1987, para passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 -
b) Intercâmbio mínimo:

1º - Sargento EM - dez anos de serviço na Corporação, contados a partir da data de promoção a 2º Sgt EM, três nos quais na graduação atual;

2º - Sargento EM - três anos na graduação na Corporação;

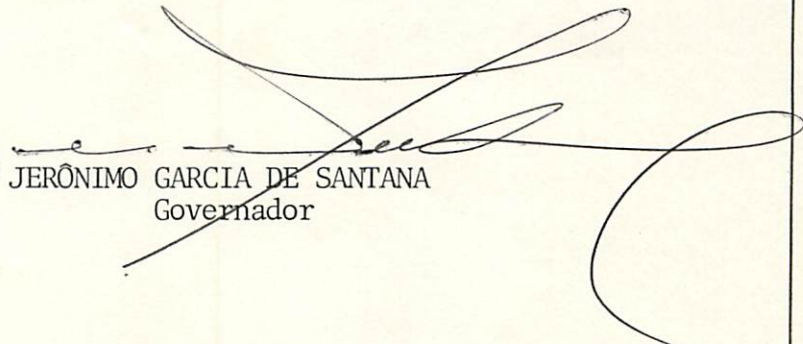
3º - Sargento EM - quatro anos na graduação na Corporação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 14 de abril de 1987.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador